

**TC 034.668/2018-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Cidadania

**Responsáveis:** Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) - cujas atribuições foram incorporadas ao Ministério da Cidadania mediante Decreto 9.674, de 2/1/2019, em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda., dos Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, em virtude de irregularidade na documentação exigida para prestação de contas no âmbito do projeto cultural Pronac 06-8537, Projeto “O artesanato da Mata Atlântica”, com o objeto consistente em apresentar, por meio de um teatro infantil itinerante, toda esta arte desenvolvida por nativos, indígenas e comunidades desta biorregião brasileira, a fim de descentralizar e democratizar a nossa cultura, beneficiando alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos.

## HISTÓRICO

2. A empresa Amazon Books & Arts Ltda. apresentou ao MinC em 28/8/2006 o Projeto “O artesanato da Mata Atlântica”, cujo objetivo era apresentar, por meio de um teatro infantil itinerante, toda esta arte desenvolvida por nativos, indígenas e comunidades desta biorregião brasileira, a fim de descentralizar e democratizar a nossa cultura, beneficiando alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos; com tiragem do produto cultural como CD, revistas, jornais e vídeos; roteiro abrangendo dezesseis cidades paulistas (São Paulo, Cubatão, São Vicente, Santos, Praia Grande, São Caetano, Santo André, São Bernardo do Campo, Bebedouro, Botucatu, São Leopoldo, Jundiaí, Itapetininga, Agudos, Bauru e Lençóis Paulista; e público-alvo voltado para crianças, adolescentes, professores, público em geral e formadores de opinião (peça 12, p. 1-7).

3. O projeto foi aprovado sob o nº Pronac 06-8537 pela Portaria, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE-MinC), 555, de 16/10/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/10/2007, a qual também autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 572.121,34, no período de 17/10/2007 a 31/12/2007 (peça 12, p. 58). Esse período foi prorrogado para até 31/12/2009, conforme Portarias SE-MinC 37, de 17/1/2018, 513, de 2/9/2008, 3, de 6/1/2009, publicadas na Seção 1 do Diário Oficial da União de 18/1/2008, 3/9/2008 e 7/1/2009, respectivamente (peça 12, p. 92, 98, 100). Assim sendo, consoante a mencionada portaria c/c o art. 36 da Portaria MinC 46, de 13/3/1998, o prazo para execução dos recursos foi de 17/10/2007 a 31/12/2009, recaindo o prazo para prestação de contas em 1º/3/2010, conforme art. 39 da mesma portaria c/c o art. 28, § 5º, da IN STN 1/1997, o qual prevê o prazo máximo de sessenta dias após o término do prazo de execução do convênio.

4. A proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 497.800,00, sendo R\$ 290.000,00 em 18/12/2007, R\$ 162.800,00 em 26/12/2007, R\$ 45.000,00 em 28/12/2007, conforme atestam os recibos e documentos bancários (peça 12, p. 66-69, 71-78).

5. A empresa Amazon Books & Arts Ltda. apresentou a prestação de contas do projeto cultural

Pronac 06-8537, Projeto “O artesanato da Mata Atlântica” (peças 12, p. 101-141; 13, p. 1-58; 14; 15, p. 1-67; 16, p. 2-97)

6. Ulteriormente, por meio do Relatório de Execução 21/2013-C10/G4/SEFIC-MinC, de 19/9/2013, concluiu-se que o objeto e objetivos do Pronac 06-8537 não foram atingidos (peça 16, p. 111-112).

7. Nesse contexto, ressalta-se que, em 19/12/2013, elaborou-se a Nota Técnica 1/2013-SEFIC/PASSIVO (peça 11 do TC 034.616/2018-7), com o objetivo de expor informações complementares ao Memorando 64/2013/G4/PASSIVO/SEFIC/MinC, em que é mostrada a ocorrência de movimentação atípica de recursos entre os proponentes Amazon Books & Arts, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais, dentre outros, bem como a suspeita de que teria acontecido montagem de fotografias a fim de comprovar o objeto de projetos culturais incentivados (peça 11, p. 1, do TC 034.616/2018-7). Aduziu-se que os recursos dos Pronacs abrangem uma cifra de aproximados R\$ 55 milhões (peça 11, p. 1, do TC 034.616/2018-7).

8. A partir da supracitada nota técnica e respectivo Anexo I, extraem-se os seguintes elementos fáticos, a saber (peça 11 do TC 034.616/2018-7):

a) em 31/5/2011, o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou ao MinC denúncia contra o Sr. Antonio Carlos Belini Amorim e suas empresas no sentido de que esse teria utilizado, de maneira indevida, recursos autorizados pelo MinC para a realização de projetos culturais fundamentados na Lei Rouanet, acarretando dano ao erário. A referida denúncia trouxe indícios de fraude e malversação de dinheiros públicos, tendo inclusive mencionado participação de servidor do MinC nas fraudes (peça 11, p. 1-2, e 6-12, do TC 034.616/2018-7);

b) mediante Nota Técnica 0330/2011-CGAA/DIC/SEFIC/MinC, concluiu-se pela improcedência da denúncia em relação ao servidor do MinC, tendo a Consultoria Jurídico do MinC entendido pela possibilidade de arquivamento do processo autuado para tratar do caso (01400.020340/2011-78) sem mais aprofundamentos na investigação (peça 11, p. 2, do TC 034.616/2018-7);

c) ainda em 2011, o Sr. Antonio Carlos Belini e algumas de suas empresas foram inabilitados pelo MinC (peça 11, p. 2, do TC 034.616/2018-7);

d) ao longo do segundo semestre de 2013, em análise das prestações de contas enviadas à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura desde a década de 1990 a abril de 2011, constatou-se a ocorrência das seguintes irregularidades no que tange ao Pronacs ligados ao Sr. Antonio Carlos Belini (peça 11, p. 2-5, do TC 034.616/2018-7):

- d.1) indícios de fotos adulteradas;
- d.2) indícios de comprovantes de bibliotecas adulterados;
- d.3) envio de documentos comprobatórios pertencentes a outros Pronacs;
- d.4) indícios de fraudes de documentos/declarações falsas;
- d.5) indícios de manipulação atípica de recursos.

9. No dia 11/4/2014, emitiu-se o Laudo Final sobre a Prestação de Contas 37/2013/C10/G4/PASSIVO/SEFIC/MinC, em que se concluiu pela irregularidade da gestão do Pronac 06-8537 e recomendou-se a reprovação da prestação de contas final do aludido projeto cultural e a inabilitação da empresa proponente e de seus responsáveis (peça 16, p. 114-115).

10. Em 22/9/2016, emitiu-se novo laudo, qual seja - Laudo Final sobre a Prestação de Contas 50/2015/C12/G4/PASSIVO/SEFIC/MinC, em que se concluiu pela irregularidade da gestão do Pronac 06-8537 e recomendou-se a reprovação da prestação de contas final do aludido projeto cultural e a inadimplência da empresa proponente e de seus responsáveis (peça 20, p. 5-6).



11. A prestação de contas do Projeto “O artesanato da Mata Atlântica” (Pronac 06-8537) foi reprovada por meio da Portaria Sefic 591, de 26/9/2016, publicada na Seção 1 do DOU de 27/9/2016 (peça 20, p. 11-13).

12. Haja vista que o Projeto “O artesanato da Mata Atlântica” (Pronac 06-8537) não teve a comprovação da regular aplicação dos recursos captados, instaurou-se, em despacho datado de 22/2/2017, o processo de tomada de contas especial (peça 23).

13. Os responsáveis Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38) e Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) foram notificados, por meio de edital, publicado na Seção 3 do DOU de 6/2/2017, pela reprovação do valor total captado (R\$ 497.800,00), conforme peça 20, p. 21-24.

14. No Relatório de TCE 54/2017, de 20/9/2017 (peça 32), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 497.800,00, imputando-se a responsabilidade à empresa Amazon Books & Arts Ltda., na condição de proponente/responsável; e aos Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, na condição de responsáveis.

15. O então Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, cuja nomenclatura foi alterada para Controladoria-Geral da União mediante Decreto 9.681, de 3/1/2019, emitiu, no dia 17/8/2018, o relatório de auditoria (peça 22, p. 1-3), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peça 22, p. 4-7).

16. Em 13/9/2018, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno manifestando-se pela irregularidade das contas e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 35).

#### **ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012 E CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 1772/2017-TCU-PLENÁRIO**

17. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador (não comprovação da boa e regular aplicação de recursos) ocorreu em 2/3/2010, e os Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38); Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente por meio de edital publicado na Seção 3 do DOU em 6/2/2017. Cumpre ressaltar que não consta dos autos notificação válida em relação ao Sr. Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91).

18. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1º/1/2017 é de R\$ 876.839,17, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

19. Em consulta aos sistemas internos do TCU, foram encontrados em trâmite nesta Corte de Contas outros processos de tomada de contas especial contra os responsáveis, conforme tabela abaixo:

**Tabela 1 – Outras TCEs em trâmite no TCU - responsáveis**

| <b>Processo</b> | <b>Assunto</b>                                                                                                                                                                                         | <b>Responsáveis</b>                             |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 003.614/2015-8  | TCE instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas. (Proc. 01400.0024637/2014-55) | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim |
| 009.221/2015-8  | TCE instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos                                                                                    | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos       |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                          |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | pactuados. (Proc. 1400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                                                                         |
| 015.281/2016-7 | TCE - Pronac 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda. - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados.                                                                                                                                                                                                    | Amazon Books & Arts Ltda.; Felipe Vaz Amorim                                                                             |
| 021.395/2016-0 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., com sede na cidade de São Paulo - SP.                                                                                                                                                                        | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                                                          |
| 012.326/2017-8 | TCE instaurada pelo MinC, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao Pronac 05-3895.                                                                                                                   | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim                                                                  |
| 024.972/2017-7 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas |
| 025.202/2017-0 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto Pronac 05-3866, intitulado "Ambientarte".                                                                                                                                         | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                               |
| 025.312/2017-0 | TCE 01400.005021/2017-28, processo instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME., para a realização do Projeto Pronac 05-2421, intitulado "Embarque Nessa", tendo por objeto "um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador.                    | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                               |
| 025.313/2017-7 | TCE instaurada pelo MinC referente ao Pronac 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany.                                                                                                                                                                                                              | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                               |
| 025.337/2017-3 | TCE instaurada pelo MinC (01400.003611/2017-16), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, para a realização do Projeto Pronac 07-8170, intitulado "Teatro Cultour", tendo por objeto "realização de apresentações teatrais em movimento".           | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                                                          |
| 025.340/2017-4 | TCE instaurada pelo MinC, em desfavor da empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. (CNPJ 07.481.398/0001-74), e dos Srs. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91), em razão da impugnação total de despesas decorrente da inexecução do projeto "Exposição Rondônia para Brasileiros", Pronac 07-11295. | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                                                          |
| 025.341/2017-0 | TCE instaurada pelo MinC em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antonio Carlos Belini                                                                                                                                                                                                                                                                | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos                                                                                |



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|                | Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto “Caminho do Mar” (Pronac 04-3858).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                           |
| 025.931/2017-2 | TCE 01400.006149/2017-17, instaurada pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado “As Paineiras do Morumbi - Arquitetura, História e Meio Ambiente”.                                                                                                                                 | Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas                            |
| 027.519/2017-1 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto “Brasil dos Sertões”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35.                                                                                                                   | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim |
| 027.702/2017-0 | TCE 01400.005025/2017-14 instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Arts Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto “Artecologia”, Pronac 05-4096.                                                                                                                                               | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim |
| 028.309/2017-0 | TCE 01400.004327/2017-67, instaurada pelo MinC, em virtude de omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013.                                                                                                                                                                                                        | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim |
| 030.105/2017-0 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado “Brasil, Sabor e Arte”                                                                                                                                            | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim |
| 023.775/2018-1 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac 09-4528, intitulado “Teatro Itinerante para Caminhoneiros”, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ME.                                                                                                                                                                                                         | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                            |
| 023.884/2018-5 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, para a realização do projeto Pronac 11-13730, intitulado “Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante”.                                                                                                                                                         | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                            |
| 024.223/2018-2 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto produzir um espetáculo num Amazon Books & Arts Ltda.; formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim |





|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                     |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <p>peessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017).</p>                                                                                                                                       |                                                                                                                                     |
| 027.693/2018-0 | <p>TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books &amp; Arts Eireli - ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo/SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos.</p>                                     | <p>Amazon Books &amp; Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim</p>                                               |
| 027.717/2018-6 | <p>TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books &amp; Arts Eireli - ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo/SP, para a realização do Projeto Pronac 05-3830, intitulado "Tributo ao Marechal Rondon", com captação de recursos.</p>                                  | <p>Amazon Books &amp; Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim</p>                                               |
| 027.721/2018-3 | <p>TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books &amp; Arts Eireli - ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo/SP, para a realização do Projeto Pronac 06-0767, tendo por objeto edição e publicação do livro "Sabor Brasileiro".</p>                                   | <p>Amazon Books &amp; Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim</p>                                               |
| 027.723/2018-6 | <p>Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books &amp; Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro).</p> | <p>Amazon Books &amp; Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim</p>                                               |
| 027.727/2018-1 | <p>TCE instaurada pelo MinC, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books &amp; Arts Eireli - ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo/SP, para a realização do Projeto Pronac 03-1839, intitulado "Arte e Vida Digital".</p>                                             | <p>Amazon Books &amp; Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas</p> |
| 031.462/2018-9 | <p>TCE instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.</p>                                                                                                                                                            | <p>Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim</p>                                                                              |
| 033.320/2018-7 | <p>TCE instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado sob o nº Pronac 07-3786.</p>                                                                                                         | <p>Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim</p>                                                                              |
| 034.484/2018-3 | <p>TCE instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela proponente Amazon Books &amp; Arts Eireli - ME, para a realização do Projeto Pronac 02-3458, tendo por objeto implementar o projeto "São Paulo para todos os mundos".</p>                                                                                                       | <p>Amazon Books &amp; Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas</p>                                                  |
| 034.616/2018-7 | <p>TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Amazon Books &amp; Arts Ltda.; Tânia Regina</p>                                                                                  |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                          |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto Pronac 04-3836, intitulado Árvores do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Guertas                                                                                                                  |
| 036.179/2018-3 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto Pronac 03-2351.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                               |
| 036.708/2018-6 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado sob o nº Pronac 03-5108.                                                                                                                                                                                | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas |
| 036.717/2018-5 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado sob o nº Pronac 03-2025.                                                                                                                                                            | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas |
| 036.726/2018-4 | TCE instaurada pelo MinC, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda., decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida.                                                                                                                                  | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                                                          |
| 038.454/2018-1 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda.-ME, para a realização do Projeto Pronac 10-8951, intitulado Teatro Sustentável.                                                                                                                                                                                                      | Felipe Vaz Amorim                                                                                                        |
| 038.468/2018-2 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado "Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake", cadastrado sob o nº Pronac 03-1562.                                                                                                                                            | Amazon Books & Arts Ltda.; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas                                                  |
| 039.126/2018-8 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda., destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado sob o nº Pronac 03-3705.                                                                                                                                                                                          | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Tânia Regina Guertas; Assumpta Patte Guertas |
| 039.341/2018-6 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017). | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                                               |
| 041.318/2018-8 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz                                                                                 |

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|                | Rouanet, que teve por objeto difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. (nº da TCE no sistema: 623/2017).                                                                                    | Amorim                                                                     |
| 041.319/2018-4 | TCE instaurada pelo MinC, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto publicação do livro "Caminhos do Mar" (nº da TCE no sistema: 646/2017).                                                                                                                   | Antonio Carlos Belini Amorim                                               |
| 041.326/2018-0 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. (nº da TCE no sistema: 54/2018).                                                                  | Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim                            |
| 041.333/2018-7 | TCE instaurada pelo MinC, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto a realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018). | Amazon Books & Arts Ltda.; Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim |

20. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

## EXAME TÉCNICO

21. Os responsáveis apresentaram a prestação de contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 06-8537, no âmbito do Projeto “O artesanato da Mata Atlântica”, todavia a documentação encaminhada não foi suficiente para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos captados (peças 16, p. 111-112, 114-115; e 20, p. 5-6).

22. Com efeito, o MinC verificou insuficiência e inconsistência de informações/documentos comprobatórios acerca do cumprimento do objeto do Pronac 06-8537, fazendo constar as seguintes ocorrências (peça 16, p. 111-112):

a) falta de publicação após a realização do projeto, inviabilizando a análise do retorno social, impacto econômico ou abrangência do produto cultural;

b) inexistência de comprovação documental decisiva quanto ao cumprimento das medidas de acessibilidade;

c) inexistência de comprovação documental a comprovar parceria firmada entre o proponente e escola(s) pública(s), em que pese a realização do evento ter ocorrido nesse tipo de instituições de ensino, inviabilizando a confirmação referente à medida de democratização ao acesso público;

d) insuficiência de material de divulgação a comprovar a realização do objeto.

23. No que tange à quantificação do débito, entende-se que houve um equívoco na conclusão do tomador de contas e do órgão de controle interno, pois ao considerarem o montante total histórico de dano ao erário é de R\$ 497.800,00, não levaram em conta que a empresa proponente já havia recolhido aos cofres públicos R\$ 37,63 em 18/5/2009 (peça 13, p. 45). Ou seja, o dano ao erário a ser considerado, em valores históricos, deve ser R\$ 497.762,37.

24. Outrossim, no que tange à identificação das datas dos débitos, verificou-se erro na composição do débito, haja vista que o tomador de contas e o órgão de controle interno consideraram a



data inicial para fins de atualização em 18/12/2007 (data da primeira captação de recursos), quando deveriam ter adotado o critério do art. 9º, inciso I, da IN-TCU 71/2012, ou seja, a data do débito deve ser a do crédito na conta bancária específica, quando conhecida, ou da data do repasse dos recursos. Todavia, houve correção na identificação das datas dos débitos no âmbito do MinC, conforme documentos às peças 2 e 24-25. Assim sendo, nesse caso, tem-se a seguinte composição do dano ao erário ocorre da seguinte forma, considerando, nesse caso, que houve ressarcimento pela empresa proponente no valor de R\$ 37,63 em 18/5/2009 (peça 13, p. 45):

**Tabela 2 – Composição do dano ao erário**

| <b>Data de ocorrência</b> | <b>Valor histórico (R\$)</b> | <b>Débito/Crédito</b> |
|---------------------------|------------------------------|-----------------------|
| 18/12/2007                | 290.000,00                   | Débito                |
| 26/12/2007                | 162.800,00                   | Débito                |
| 28/12/2007                | 45.000,00                    | Débito                |
| 18/5/2009                 | 37,63                        | Crédito               |

25. No que concerne à identificação dos responsáveis, entende-se acertada a conclusão do tomador de contas e do órgão de controle interno, porquanto a empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38), e o Sr. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) eram responsáveis pela gestão e execução dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 06-8537, tendo o prazo final para apresentação da prestação de contas expirado em 2/3/2010. De fato, os Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim eram à época da execução e prestação de contas do projeto (17/10/2007 a 31/12/2009, e 1º/1/2010 a 1º/3/2010) sócio-administrador e sócio-cotista, respectivamente, da empresa Amazon Books & Arts Ltda., consoante e documentos acostados aos autos à peça 12, p. 13-19 (alteração contratual com mudança no quadro societário e na administração da empresa, ocorrida em 12/5/2005 – cláusula oitava da consolidação do contrato social – peça 12, p. 17). De igual forma, é correta a inclusão do Sr. Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91), haja vista as considerações expostas nos itens 27 e 28 infra.

26. Nesse diapasão, cabe mencionar o Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário, rel. AUGUSTO SHERMAN, o qual firmou entendimento, posteriormente fixado na Súmula TCU 286, no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado seja conveniente e beneficiária de transferências voluntárias de recursos públicos da União, tanto a entidade privada como os seus dirigentes atuam como gestores públicos e devem comprovar a regular aplicação dos recursos públicos. Esse entendimento foi estendido pelo Acórdão 2.590/2013-TCU-1ª Câmara, rel. AUGUSTO SHERMAN, às hipóteses de captação de recursos com amparo na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), uma vez que se trata de recursos públicos federais oriundos de renúncia fiscal prevista em lei.

27. A esse respeito, o TCU firmou entendimento no sentido de que “somente sócios que exercem atividade gerencial (administradores) em pessoa jurídica que recebe recursos com amparo na Lei Rouanet devem responder solidariamente com a empresa pelas irregularidades detectadas”, exceto “nas situações em que fica patente que estes também se valeram de forma abusiva da sociedade empresária para tomar partes nas práticas irregulares” (Acórdãos 5.254/2018 – Primeira Câmara, rel. BRUNO DANTAS, e 973/2018 – Plenário, rel. BRUNO DANTAS).

28. No caso vertente, aplica-se a ressalva trazida no item precedente. Ou seja, em que pese o Sr. Felipe Vaz Amorim ter figurado como sócio minoritário (a partir de 12/5/2005) e sem poderes de gestão na empresa Amazon Books & Arts. Ltda. à época da irregularidade, faz-se necessário incluí-lo no pólo passivo da presente TCE, ante a existência de indícios (denúncia do MPF, Inquérito Público Federal 0001071-40.2016.4.03.6181) de que não somente os encarregados da gestão da empresa, mas também os demais sócios tenham se locupletado de eventuais práticas irregulares e/ou fraudulentas perpetradas em nome da Amazon Books & Arts. Ltda. no âmbito das investigações da Polícia Federal por meio da

“Operação Boca Livre” (envolvem diversos projetos culturais aprovados pelo MinC com base na Lei Rouanet), não se tratando, pois, de débito localizado.

29. Em face do exposto, conclui-se pela ocorrência de não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos objeto deste processo, em face da insuficiência de documentos que provem a efetiva execução do projeto cultural Pronac 06-8537, Projeto “O artesanato da Mata Atlântica”. Nesse sentido, cabe ressaltar que é pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que compete ao gestor o ônus de provar a aplicação regular dos recursos que lhe foram confiados (Acórdãos 974/2018-Plenário, rel. BRUNO DANTAS, 511/2018-Plenário, rel. AROLDO CEDRAZ, 3875/2018-1ª Câmara, rel. VITAL DO RÊGO, 1983/2018-1ª Câmara, rel. BRUNO DANTAS, 1294/2018-1ª Câmara, rel. BRUNO DANTAS, 3200/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 2512/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 2384/2018-2ª Câmara, rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, 2014/2018-2ª Câmara, rel. AROLDO CEDRAZ, 901/2018-2ª Câmara, rel. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO).

30. Dessa forma, propõe-se a citação dos responsáveis na forma constante da proposta de encaminhamento.

## CONCLUSÃO

31. A partir dos elementos constantes nos autos e o exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade dos Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, e da empresa Amazon Books & Arts Ltda., e quantificar adequadamente os débitos a eles atribuídos, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

32. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Aroldo Cedraz, para a diligência proposta no exame técnico, nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria MIN-AC 1, de 11/1/2017.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

33. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

33.1. realizar a **citação** dos Srs. Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91), e da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa quanto à irregularidade detalhada a seguir e/ou recolham, **solidariamente**, aos cofres do Fundo Nacional de Cultura as quantias abaixo indicadas atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

a) irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados à empresa Amazon Books & Arts Ltda. por força do Projeto Cultural Pronac 06-8537, Projeto “O artesanato da Mata Atlântica”, em decorrência da insuficiência de documentos que comprovem sua efetiva execução, especificamente no tocante às seguintes ocorrências:

a.1) falta de publicação após a realização do projeto, inviabilizando a análise do retorno social, impacto econômico ou abrangência do produto cultural;

a.2) inexistência de comprovação documental decisiva quanto ao cumprimento das medidas de acessibilidade;

a.3) inexistência de comprovação documental a comprovar parceria firmada entre o

proponente e escola(s) pública(s), em que pese a realização do evento ter ocorrido nesse tipo de instituições de ensino, inviabilizando a confirmação referente à medida de democratização ao acesso público;

a.4) insuficiência de material de divulgação a comprovar a realização do objeto;

b) dispositivos violados: art. 37, *caput*, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 29 da Lei 8.313/1991; art. 36 da Portaria MinC 46, de 13/3/1998, c/c o art. 28, § 5º, da IN-STN 1/1997, e Portarias SE-MinC 555, de 16/10/2007, 37, de 17/1/2018, 513, de 2/9/2008, e 3, de 6/1/2009;

c) conduta: deixar de apresentar documentação suficiente para comprovar a execução do Projeto Cultural Pronac 06-8537, especificamente no tocante às seguintes ocorrências:

c.1) falta de publicação após a realização do projeto, inviabilizando a análise do retorno social, impacto econômico ou abrangência do produto cultural;

c.2) inexistência de comprovação documental decisiva quanto ao cumprimento das medidas de acessibilidade;

c.3) inexistência de comprovação documental a comprovar parceria firmada entre o proponente e escola(s) pública(s), em que pese a realização do evento ter ocorrido nesse tipo de instituições de ensino, inviabilizando a confirmação referente à medida de democratização ao acesso público;

c.4) insuficiência de material de divulgação a comprovar a realização do objeto;

d) nexo de causalidade: a insuficiência de documentação comprobatória concorreu para a não demonstração da execução do objeto pactuado no âmbito do Projeto Cultural Pronac 06-8537, acarretando prejuízo ao erário correspondente à totalidade do valor captado;

e.1) culpabilidade dos responsáveis pessoa física: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que as responsáveis tinham consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar documentação comprobatória apta a demonstrar a execução do projeto;

e.2) culpabilidade da empresa Amazon Books & Arts Ltda.: nesse caso, aplica-se a Súmula 286 do TCU, segundo a qual a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos;

f) composição do débito:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R\$) | Débito/Crédito |
|--------------------|-----------------------|----------------|
| 18/12/2007         | 290.000,00            | Débito         |
| 26/12/2007         | 162.800,00            | Débito         |
| 28/12/2007         | 45.000,00             | Débito         |
| 18/5/2009          | 37,63                 | Crédito        |

Valor atualizado até 6/2/2019: R\$ 936.523,00

Secex-TCE, 3ª Diretoria, em 6 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)



Gustavo de Souza Nascimento  
AUFC – Matrícula TCU 9438-2

**APÊNDICE**  
**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**  
**(TC 034.668/2018-7)**

| Irregularidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Responsável                                                                                                                                      | Período de exercício                 | Conduta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nexo de causalidade                                                                                                                                                                                                                              | Culpabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos federais repassados à empresa Amazon Books &amp; Arts Ltda. por força do Projeto Cultural Pronac 06-8537, Projeto “O artesanato da Mata Atlântica”, em decorrência da insuficiência de documentos que comprovem sua efetiva execução, especificamente no tocante às seguintes ocorrências:</p> <p>a) falta de publicação após a realização do projeto, inviabilizando a análise do retorno social, impacto econômico ou abrangência do produto cultural;</p> <p>b) inexistência de comprovação documental decisiva quanto ao cumprimento das medidas de acessibilidade;</p> <p>c) inexistência de comprovação documental a comprovar parceria firmada entre o proponente e escola(s) pública(s), em que pese a realização do evento ter ocorrido nesse tipo de instituições de ensino, inviabilizando a confirmação referente à medida de</p> | <p>Amazon Books &amp; Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38), proponente e beneficiária dos recursos captados</p>                                  | <p>12/5/2005<br/>a<br/>1º/3/2010</p> | <p>Deixar de apresentar documentação suficiente para comprovar a execução do Projeto Cultural Pronac 06-8537, especificamente no tocante às seguintes ocorrências:</p> <p>a) falta de publicação após a realização do projeto, inviabilizando a análise do retorno social, impacto econômico ou abrangência do produto cultural;</p> <p>b) inexistência de comprovação documental decisiva quanto ao cumprimento das medidas de acessibilidade;</p> <p>c) inexistência de comprovação documental a comprovar parceria firmada entre o proponente e escola(s) pública(s), em que pese a realização do evento ter</p> | <p>A insuficiência de documentação comprobatória concorreu para a não demonstração da execução do objeto pactuado no âmbito do Projeto Cultural Pronac 06-8537, acarretando prejuízo ao erário correspondente à totalidade do valor captado.</p> | <p>Nesse caso, aplica-se a Súmula 286 do TCU, segundo a qual a pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. Dessa forma, a empresa responsável deve ser citada solidariamente com os Srs. Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim pelo valor histórico de R\$ 497.762,37.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Antonio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83), Sócio Administrador da empresa Amazon Books &amp; Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38)</p> |                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que os responsáveis tinham consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar documentação suficiente para comprovar a execução do Projeto Cultural Pronac 06-8537. Dessa forma, os responsáveis devem ser citados solidariamente com a empresa Amazon Books &amp; Arts Ltda. pelo valor histórico de R\$ 497.762,37.</p>                                           |





|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| democratização ao acesso público;<br>d) insuficiência de material de divulgação a comprovar a realização do objeto;<br><br>irregularidade que configura infração ao art. 37, <i>caput</i> , c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; art. 29 da Lei 8.313/1991; art. 36 da Portaria MinC 46, de 13/3/1998, c/c o art. 28, § 5º, da IN-STN 1/1997, e Portarias SE-MinC 555, de 16/10/2007, 37, de 17/1/2018, 513, de 2/9/2008, e 3, de 6/1/2009. | Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91), Sócio da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (CNPJ 04.361.294/0001-38) |  | ocorrido nesse tipo de instituições de ensino, inviabilizando a confirmação referente à medida de democratização ao acesso público;<br>d) insuficiência de material de divulgação a comprovar a realização do objeto. |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|